



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 95, DE 2019

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de apoio ao Mercado de Varejo e E-commerce

**AUTORIA:** Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019**

SF/19722.85832-30

*Institui, no âmbito do Senado Federal,  
a Frente Parlamentar de apoio ao  
Mercado de Varejo e E-commerce*

**O SENADO FEDERAL RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de apoio ao Mercado de Varejo e E-commerce.

**Art. 2º** O Grupo Parlamentar será integrado por Senadoras e Senadores que subscreverem seu requerimento de criação, e, ainda, daqueles que vierem a optar pela inclusão, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Senado.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar de Apoio ao Mercado de Varejo e E-commerce, reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar de Apoio ao Mercado de Varejo e E-commerce, é um órgão político de caráter suprapartidário e têm por objetivo:

I – acompanhar políticas públicas dirigidas ao comércio varejista e e-commerce e monitorar proposições legislativas que as impactem;

Recebido em 01/10/2019  
Hora: 12:00  
  
Cleiton Alves Camargo



Página: 1/6 11/09/2019 09:20:20

63ee19e0fe1ef7d8586f3273332bf460f0cccea75

II – promover ações no âmbito do legislativo e coordenar uma agenda com o executivo que conduzam ao desenvolvimento e competitividade de mercado varejista e e-commerce no País;

III – subsidiar, com pareceres, informações técnicas e dados estatísticos, as iniciativas legislativas de interesse da sociedade no que concerne aos objetivos dessa frente,

IV – promover amplo debate, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade, a respeito de como desenvolver o comércio varejista e demais segmentos do setor no País,

V - estimular a difusão de uma cultura empreendedora e inovadora no País;

VI – buscar ampliação dos investimentos e a promessa de políticas públicas voltadas para fortalecer os domínios científicos e tecnológicos e estimular o empreendedorismo visando um ambiente favorável à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação no País;

VII - promover o intercâmbio com órgãos legislativos e setores ligados ao comércio varejista e e-commerce de outros países, visando à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a competitividade do mercado varejista e do e-commerce do país,

**Art. 4º** A frente reger-se-á pelas normas do regimento interno do Senado Federal aplicáveis às Comissões, devendo suas reuniões e deliberações ser registradas em atas, que serão publicadas no Diário do Congresso Nacional.

**Art. 5º** A frente não disporá de verbas orçamentárias próprias, mas suas despesas serão custeadas por meio de dotações destinadas ao



SF/19722.85832-30

Página: 2/6 11/09/2019 09:20:20

63ee19e0fe1ef7d8586f3273332bf460f0ccceaa75



funcionamento ordinário do Senado Federal, submetidas à autorização do Presidente do Senado ou do Primeiro Secretário.

**Art. 6º** Compete à Secretaria das Comissões secretariar as reuniões e dar apoio administrativo à FRENTE.

**Art. 7º** A primeira reunião da FRENTE será convocada pelo senador mais idoso entre os membros que subscrevem esta Resolução, devendo fazer as devidas comunicações à Secretaria das Comissões.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

E-commerce ou comércio eletrônico, é uma modalidade de comércio que realiza suas transações financeiras por meio de dispositivos e plataformas eletrônicas, cujo a compra ou venda de produtos são efetivadas em lojas virtuais por meio eletrônico.

A tecnologia atua como fator transformador em inúmeras áreas da sociedade, e no comércio varejista isso não poderia ser diferente. O segmento sofreu impactos diretos com o surgimento da internet, influenciando diretamente os aspectos econômicos de mercado.

Tendo em vista o acelerado desenvolvimento das tecnologias, as mudanças nos hábitos de consumo, é plausível destacar uma grande demanda a serem supridas pelo comércio eletrônico varejista frente ao comércio tradicional e as empresas varejistas já perceberam a mudança no perfil dos consumidores, têm buscado se adequar, afinal de contas, as exigências dos clientes vem se tornando cada vez mais refinada, utilizando vários canais para efetuar suas compras, variando de acordo com o que é mais prático e acessível no momento.

O e-commerce abrange inúmeras formas de realizar transações, sejam financeiras, de informação, de produtos ou serviços visando a redução de custos, aumento na eficiência de processos, eliminação de intermediários e gargalos de



SF/19722.85832-30

Página: 3/6 11/09/2019 09:20:20

63ee19e0fe1ef7d8586f3273332bf460fcceea75



comunicação. Consumidores online buscam, principalmente, preços mais atrativos de produtos que tradicionalmente são mais caros em lojas físicas.

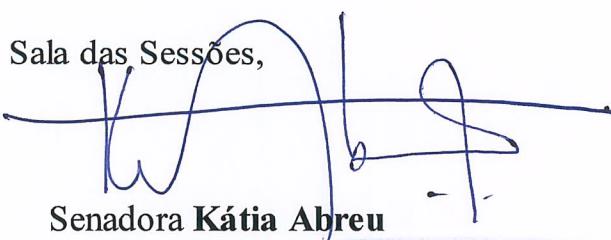
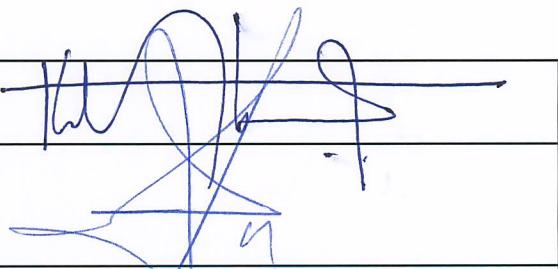
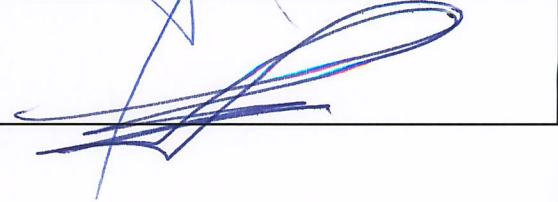
Os números do e-commerce no Brasil são bem expressivos e promissores. De acordo com dados do e-Bit através da pesquisa *Webshoppers*, o e-commerce brasileiro está em plena expansão. O faturamento em 2018 chegou a R\$ 52,2 bilhões. No 1º semestre/2019, o faturamento do e-commerce no Brasil já alcançou R\$ 26,3 bilhões com previsão anual de R\$ 60 bilhões.

E-commerce já faz parte do dia a dia do consumidor. No ano passado, 58 milhões de consumidores fizeram pelo menos uma compra online, sendo que 10 milhões fizeram sua primeira compra online no mesmo ano

A expectativa é que o comércio eletrônico se torne o maior canal de varejo do mundo até 2021, superando as vendas de supermercados, mercearias, lojas de vestuário e calçados. Especialistas acreditam que o e-Commerce responderá sozinho por 14% do varejo mundial.

Diante da grande relevância da matéria para a economia do Brasil e para que possamos acompanhar a constante evolução tecnológica no mercado, proponho a criação da Frente Parlamentar de apoio ao Mercado de Varejo e E-commerce com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões,  
Senadora Kátia Abreu

1	Kátia Abreu	
2	JEAN-PAUL PRATES	
3	Zorginho Mello	



PROJETO DE RESOLUÇÃO que institui  
Frente Parlamentar de apoio ao Mercado  
de Varejo e E-commerce

4	<u>WILTON</u>	<u>Gilmar</u>
5	<u>Tasso</u>	<u>José Serra</u>
6	<u>E. AMIN</u>	<u>Paulo Guedes</u>
7	<u>IZALCI</u>	<u>Renan Calheiros</u>
8	<u>WASIFER</u>	<u>Roberto Dantas</u>
9	<u>OTÁVIO ALEXANDRE</u>	<u>Olívio Mangabeira</u>
10	<u>WELLINGTON BARRETO</u>	<u>Luis Inácio Lula da Silva</u>
11	<u>JACQUES WAGNER</u>	<u>Jacques Wagner</u>
12	<u>Acir</u>	<u>João Viegas Carrascoza</u>
13	<u>EDUARDO BEAUMAIS</u>	<u>Renan Calheiros</u>
14	<u>Jay Almeida</u>	<u>Fernando Haddad</u>
15	<u>RENNAN CALHEIROS</u>	<u>Luiz Inácio Lula da Silva</u>
16	<u>Marcos Curi</u>	<u>Luiz Inácio Lula da Silva</u>
17	<u>FERNANDO PIZZOLLA</u>	<u>Luiz Inácio Lula da Silva</u>
18	<u>HUMBERTO COSTA</u>	<u>Humberto Costa</u>
19	<u>DARIO BERGER</u>	<u>Luiz Inácio Lula da Silva</u>
20	<u>SORAYA THONICK</u>	<u>Soraya Thonick</u>
21	<u>FLAUSO Bolsonaro</u>	<u>Jair Bolsonaro</u>
22	<u>José Mário Alito</u>	<u>José Mário Alito</u>
23	<u>Veneziano</u>	<u>Delegado</u>

Barcode: SF19722.85832-30

Página: 5/6 11/09/2019 09:20:20

63ee19e0fe1ef7a8586f3273332bf460f0ccce75



Barcode

SF/19722.85832-30

24	Zequinha Mancho	Cangu
25	Orionis	
26	Jamil	
27	Rodriga Rodine	
28	Anton. Amorim	Mila
29	Wellington Aranha	
30	Duvaldo Carvalho	
31	Nelinho Freij	
32	Frusá	
33	CIND	C. Cind
34		
35		
36		
37		



63ee19e0fe1ef7d8586f3273332bf460f0cceaa75

Página: 6/6 11/09/2019 09:20:20

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>